



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO EXECUTIVO Nº 085/2010**

\* REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE  
CONCURSOS NA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS \*

O Prefeito Municipal de Silveira Martins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, de 09 de abril de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação de concursos para ingresso de Servidores Municipais na Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

Art. 2º. Os concursos serão sempre de Provas ou de Provas e de Títulos.

Art. 3º. O prazo de validade do concurso será de até 02 (dois) anos, a contar da homologação final.

Parágrafo Único. A critério da Administração Municipal, o prazo para validade do concurso poderá ser prorrogado por até mais 02 (dois) anos.

Art. 4º. Fica vedado a realização de concursos, para o cargo em que houver candidato aprovado, e não convocado a assumir a investidura no cargo, em que foi aprovado, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso, ou ainda na hipótese de anulação do concurso.

Art. 5º. A aprovação em concurso não gera direito à nomeação, mas quando esta ocorrer será observada a rigorosa ordem de classificação dos candidatos, salvo prévia desistência, por escrito, por parte do interessado.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º. Os candidatos chamados para nomeação, que não comparecerem nos prazos estabelecidos, perderão a sua nomeação, convocando-se o candidato seguinte.

§ 2º. O candidato que não aceitar sua designação perderá o lugar na classificação inicial, passando a ocupar o último lugar na lista dos classificados, com vistas à nova convocação, devendo fazer a sua opção por escrito.

Art. 6º. Cada concurso constituirá um projeto, sob a responsabilidade de uma empresa Contratada.

Art. 7º. Para as inscrições no concurso, serão observadas as qualificações fixadas nas respectivas especificações.

Art. 8º. A idade mínima para inscrição no concurso será fixado no Edital.

Art. 9º. No processamento do concurso importa:

a) dar toda publicidade por meio de Editais das condições em que se realizará;

b) receber, indistintamente, a inscrição de todos os candidatos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

c) observar em relação a todos os concorrentes o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimento e igual critério de julgamento;

d) facilitar ao candidato aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como os que forem conferidos aos demais concorrentes e de acordo com o julgamento adotado.

Art. 10. O Edital será publicado no painel de Publicações da Prefeitura Municipal, anunciando-se a chamada do mesmo, através de jornais e do Site da Prefeitura.

Art. 11. O Edital será elaborado com observância da Legislação em vigor referentes às especificações do cargo público visado e ao sistema do Concurso.

Art. 12. O Edital conterá:

a) a denominação das categorias funcionais a que se destina o Concurso;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) as datas de abertura e encerramento das inscrições, bem como do local e horário em que as mesmas serão recebidas;
- c) requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da nomeação;
- d) os programas das matérias sobre as quais as provas serão realizadas, e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;
- e) a forma de apuração e publicação do resultado final;
- f) número de vagas, bem como a remuneração do cargo.

Art. 13. O prazo de inscrição será fixado no Edital, sendo no mínimo 08 (oito) dias, e no máximo 30 (trinta) dias corridos.

Art. 14. Qualquer alteração de cláusula do Edital deverá ser feita mediante publicação de outro Edital se a alteração se relacionar com o programa ou outra condição essencial do Concurso.

Art. 15. Não será admitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, bem como não será permitida a realização de provas fora do local previamente determinado.

Art. 16. A inscrição através de procuração será permitida desde que a firma outorgada seja reconhecida em cartório e que haja apresentação dos documentos indispensáveis à inscrição.

Art. 17. O pedido de inscrição do candidato, significará aceitação pelo mesmo das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso.

Art. 18. Decorrido o prazo de inscrição, as mesmas serão encaminhados ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 19. Será constituída Comissão Examinadora sob inteira responsabilidade da entidade ou instituição contratada, especialmente para esta finalidade, com as seguintes atribuições:

- a) elaborar o plano e as provas, tendo presente o programa das matérias constantes no Edital;
- b) estabelecer o critério de correção e julgamento das provas;
- c) identificar os candidatos e aplicar as provas em data, horário e local estabelecido em Edital;
- d) fazer o exame das provas e seu julgamento, atribuindo-lhe pontos em conformidade com os critérios preestabelecidos;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

e) fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos.

f) não cabe recurso na Prova Prática, excetuando-se o caso de falha do equipamento que foi utilizado pelo candidato.

g) emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidato;

Art. 20. À Comissão Examinadora, constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral e reconhecido conhecimento nas matérias constantes no Concurso, é vedada, sob qualquer forma, revelar até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constituídos das provas.

Art. 21. As provas serão realizadas em local, dia e hora prefixados, em aviso público, que será divulgado, segundo os mesmos critérios, com antecedência de no mínimo 05 ( cinco) dias.

Art. 22. No dia, hora e local fixados para realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão e do material indicado no Edital de avisos, obedecendo aos prazos estabelecidos para identificação e realização da prova.

Art. 23. O candidato deverá exibir seu cartão de identificação antes da prova sob pena de ser considerado ausente.

Art. 24. À juízo da Comissão Examinadora, poderá ser suprida a falta do cartão de identificação, desde que, em casos especiais, o respectivo candidato seja reconhecido através do cartão de inscrição que está sob a guarda da Comissão e seu nome conste na Lista de inscrições homologadas.

Art. 25. Feita a identificação dos candidatos serão os mesmos, a critério da Comissão Examinadora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 26. Antes de iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Examinadora ou Fiscais farão esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente impedir diversas consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opinião e informações.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 27. Será excluído do recinto da realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito, ou descortesia para com as pessoas encarregadas do Concurso ou autoridade presente. Idêntica medida será aplicada ao candidato que manter comunicação com outros candidatos, bem como se utilizar livros, cadernos ou apontamentos.

Art. 28. Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado um "Auto de Apreensão da Prova", ou "Registro de Ocorrência" em instrumento próprio, em se tratando de prova prática, e a posterior exclusão do candidato, narrando-se o fato em seus fundamentos devendo ser assinado por, no mínimo, um Fiscal e dois membros da Comissão Examinadora.

Art. 29. Quando as provas forem conferidas por sistema eletrônico, a desidentificação dos cartões ópticos, será feita destacando-se a parte de baixo do cartão e lacrando-se em envelopes, onde os dois ou três últimos candidatos de cada cargo, deverão permanecer para assinarem em cima do lacre, juntamente com os fiscais e membros da comissão. Quando a conferência for por sistema manual, depois de concluídos os trabalhos com a realização das provas, as mesmas serão desidentificadas pela Comissão Examinadora, na presença dos candidatos que permanecerem até o final.

§ 1º. Os canhotos com os nomes serão destacados das provas, sendo recolhidos em envelopes lacrados, nos quais será permitido aos candidatos presentes ao ato de desidentificação, lançarem sua assinatura para garantia da inviolabilidade.

§ 2º. No cartão óptico quando usado o sistema de leitura óptica, serão anuladas as questões rasuradas ou com mais de uma resposta, bem como preenchidas com lápis.

Art. 30. Após a correção das provas pelo sistema manual, será realizada a identificação das provas mediante a aproximação e conferência do canhoto e do caderno de prova, que guardam igual numeração, proclamando-se o nome do candidato e a respectiva nota, posteriormente elaborando-se o Edital com as notas de todos os candidatos, que será afixado no mural na Prefeitura.

Art. 31. Fica expressamente vedado aos candidatos estabelecerem discussões em torno das questões, correção ou julgamento da prova que possam interferir na execução da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 32. Do resultado parcial ou final da prova cabe um único recurso fundamentado.

Art. 33. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, devendo constar a perfeita identificação do reclamante, a matéria da prova e a questão ou questões a serem revisadas e ou reconsideradas, sendo encaminhada à Banca Examinadora pelo Prefeito, para proferir o despacho, sendo deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve erro na elaboração, aplicação, correção e resultados da prova.

Art. 34. Ocorrendo a anulação de alguma questão da prova, a nota será concedida a todos os candidatos, em que havia sido considerada errada a referida questão.

Art. 35. Quando através de recursos, houver mudança de alternativa no Gabarito Oficial após a conferência das provas, serão republicadas as notas de todos os candidatos.

Art. 36. O prazo para recursos quanto ao indeferimento da inscrição e para pedidos de revisão de prova e títulos, será de 03 ( três) dias úteis, fixado pelos Editais de Comunicação e contados a partir do dia seguinte.

Art. 37. Não será reconhecido o recurso que for interposto fora de prazo.

Art. 38. Recebido o relatório da Comissão Examinadora e decorrido os prazos de recursos que houverem sido impetrados, proceder-se-á a classificação geral, que será submetida à homologação do Prefeito.

Art. 39. Em caso de empate na classificação final, o desempate será feitos nos termos estabelecidos no respectivo edital de abertura do concurso.

Art. 40. O candidato somente poderá colocar o seu nome, assinatura e número de inscrição, nos locais devidamente estabelecidos, ou seja, na capa da prova e no cartão de respostas quando for utilizado o sistema eletrônico.

Art. 41. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no concurso público, para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Art. 42. O candidato portador de deficiência, deverá apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada, no ato da inscrição.

Art. 43. São reservadas 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas em cada cargo, desde que após a aplicação do percentual, resulte pelo menos uma vaga. Na hipótese de não atingir o percentual mínimo, os portadores de deficiência poderão inscrever-se, mas concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos

Art. 44. Não serão fornecidas cópias das provas aos candidatos.

Art. 45. Na prova prática com equipamentos de alto valor, o instrutor poderá determinar o término de tempo do candidato antes do previsto, quando verificar que o mesmo não possui as condições mínimas para o cargo, com a finalidade de preservar o patrimônio público.

Art. 46. No prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação no mural com a nota de todos os candidatos, será dada vistas da prova padrão aos candidatos interessados, sob fiscalização, sendo-lhe facultado comparar com o Gabarito apresentado, bem como de tomar nota de alguma questão que lhe interessar.

Art. 47. Ficam advertidos os candidatos que não será permitido a entrada de candidatos retardatários, depois de dado o sinal para fechamento dos portões da escola.

Art. 48. A inscrição do candidato será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou por qualquer fraude em documentos apresentados para inscrição.

Art. 49. Ficam advertidos os candidatos aprovados e nomeados, que as provas serão revistas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, podendo excepcionalmente sofrerem alterações nas classificações.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
GABINETE DO PREFEITO

---

Gabinete do Prefeito Municipal em Silveira Martins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dez (01/10/2010).

DAIR DELLAMEA  
Prefeito Municipal  
em exercício